

REVOLUÇÕES EM PERSPECTIVA

Estados Unidos, América Hispânica e Brasil entre o Liberalismo e o Federalismo (Séculos XVIII e XIX)

REVOLUTIONS IN PERSPECTIVE

United States, Hispanic America and Brazil Between the Liberalism and the Federalism (18th and 19th Centuries)

LUIS EDUARDO B. AZEVEDO¹

RESUMO

O presente artigo busca analisar algumas das temáticas abordadas pela Historiografia no que diz respeito às Américas de origem inglesa, espanhola e portuguesa, sobretudo no que se refere à temática da construção do Estado Nacional e das diferentes concepções de liberalismo e federalismo em torno desses três vieses. Com base nisso, nosso recorte espaço-temporal dará enfoque aos processos de independência (também chamados pela Historiografia pelo nome de “revoluções”) ocorridos nos Estados Unidos, na América de origem hispânica e, por fim, no Brasil, entre os séculos XVIII e XIX, sob o ponto de vista de uma bibliografia fundamental para a temática aqui discutida. Com isto seremos capazes de analisar, comparativamente, tais movimentos ocorridos na América e compreender quais foram as suas semelhanças e diferenças em torno dos seus ideais liberais e federalistas, além de levantar possíveis questões em relação aos conceitos empregados pelos autores analisados e que, de acordo com os diferentes cenários, projetam visões específicas sobre o espaço americano.

Palavras-chave: Revoluções Americanas. Liberalismo. Federalismo. Séculos XVIII-XIX.

ABSTRACT

The present paper seeks to analyze some of the subjects addressed by Historiography concerning the English, Spanish and Portuguese Americas, mainly about the national state construction theme and the different conceptions of liberalism and federalism around the Americas. Based on this, our spatial-temporal selection will focus on the independency processes (also called by Historiography as “revolutions”) occurred in the United States of America, in the Hispanic America and, eventually, in Brazil, between the 18th and the 19th centuries, from a fundamental bibliography point of view of the subject here

¹ Mestre em História e Cultura Social pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP – Franca). *E-mail* do autor: luis.azevedo@unesp.br.

discussed. Hence, we will be able to analyze, comparatively, these movements in America and comprehend which were their similarities and differences concerning their liberals and federalists ideals, as well as raise possible questions about the concepts used by the examined authors, who, according to the different scenarios, project visions about the American space.

Keywords: American Revolutions. Liberalism. Federalism. 18th and 19th Centuries.

INTRODUÇÃO

Como forma de iniciarmos os nossos trabalhos, realizamos uma indagação que se faz essencial e que nos auxiliará a encontrar uma direção mais concreta para a construção do nosso texto: de que forma determinados conceitos foram apropriados pela Historiografia que se debruçou a discutir as independências americanas entre os séculos XVIII e XIX, sobretudo no que diz respeito à construção de um Estado Nacional, levando-se em consideração as concepções de federalismo e liberalismo até então existentes à época e que, conseqüentemente, estiveram presentes no pensamento de seus idealizadores?

De forma ainda mais específica, podemos nos questionar a respeito de quais maneiras estes conceitos foram utilizados para definir – e também para diferenciar – os processos independentistas das Américas, considerando-se, para isso, três importantes momentos na História: a independência dos EUA (cujo processo se deu entre 1775 e 1783, quando, enfim, a Inglaterra reconheceu a emancipação daquele país, a despeito de os EUA terem declarado sua independência já no dia 04 de julho de 1776); as independências das chamadas Américas hispânicas, ocorridas a partir de 1810 e que teriam perdurado até, aproximadamente, o ano de 1825, com o término da Batalha de Ayacucho, culminando com a independência do Peru; e, finalmente, a independência brasileira, realizada oficialmente em 07 de setembro de 1822 (mas consolidada, de fato, em 02 de julho de 1823, com a retirada portuguesa da Bahia).

Destarte, as discussões sobre tais processos serão conduzidas tomando como base as interpretações de autores considerados como referências na temática deste artigo, os quais se dedicaram às diferentes áreas aqui destacadas, como Isaac Kramnick, quando nos referirmos à chamada Revolução

Americana de 1776; Mónica Quijada, François-Xavier Guerra, José Carlos Chiaramonte e João Paulo Garrido Pimenta, para falarmos sobre as revoluções hispânicas; Izabel Andrade Marson, Cecília de Salles Oliveira, Garrido Pimenta (mais uma vez), Ivo Coser e Christian Cyril Lynch, para o caso brasileiro.

Complementarmente a isso, nosso texto perpassa por discussões descritivas e conceituais, sobretudo no que se refere aos conceitos de nação e liberalismo, as quais nos auxiliarão a compreender as nuances existentes em cada uma dessas diferentes temporalidades, de acordo com o momento político e social pelo qual cada nação, a partir de então existente, vivenciava de forma regional.

As abordagens aqui delineadas visam conduzir o leitor para uma compreensão sobre a forma pela qual as diferentes construções nacionais e, conseqüentemente, o processo das revoluções ocorridas na América dos séculos XVIII e XIX, ocorreram e são retratados pela Historiografia, contribuindo, neste caso, para que novos estudos venham a ser realizados.

Dessa forma, o artigo aqui apresentado fará, mais diretamente, um levantamento sobre a bibliografia consolidada acerca do tema das emancipações americanas, além de suscitar uma discussão e contribuição sobre os estudos históricos das revoluções americanas, pensando-se em suas singularidades, mas, também, em seus aspectos mais abrangentes, e guiando-se a partir de alguns eixos em comum entre os três movimentos aqui mencionados.

Serão revisitadas, neste âmbito, algumas das principais discussões realizadas sobre o assunto, além de buscar novas compreensões sobre a temática estudada, evidenciando as mudanças sofridas tanto pelas nações em construção quanto, de maneira correlata, os próprios conceitos a elas associados. Com isso será possível analisar, caso a caso, os processos de construção nacional, as reformas políticas e as revoluções de caráter emancipacionista existentes no período em questão.

1. OS CAMINHOS PARA A “REVOLUÇÃO AMERICANA”

Os movimentos independentistas na América tiveram início na década de

1770, quando as Treze Colônias Inglesas, localizadas na porção norte do continente americano, passaram a reivindicar a sua emancipação política em relação à Inglaterra, uma das metrópoles responsáveis pela colonização da região.

Ainda que o termo “Revolução Americana” nos pareça muito abrangente, aqui ele diz respeito aos movimentos emancipacionistas que deram origem a Estados independentes, cuja independência foi oficialmente declarada no dia 04 de julho de 1776. A partir de então, a busca pela unificação destes Estados passou a ganhar corpo com a elaboração de uma Constituição Federal, consolidada apenas em 1787.

É salutar questionarmos, inicialmente, quais foram os motivos que levaram às primeiras tentativas de ruptura com os ingleses e à consequente independência americana. Ao final da Guerra dos Sete Anos², a situação nas Treze Colônias não era das melhores. Seus colonos reivindicavam, há anos, melhores condições de vida (econômicas, sociais e políticas), a fim de que a metrópole inglesa não cobrasse tantos impostos e não explorasse os seus habitantes. Contudo, o que se viu foram medidas cada vez mais exigentes adotadas pelo Parlamento Britânico, além de uma instabilidade governamental existente na imagem do monarca inglês George III, que enfrentou inúmeras dificuldades em seus primeiros anos de reinado.

Um dos primeiros exemplos neste sentido diz respeito a duas novas leis instituídas pelos ingleses: a Lei da Receita de 1764 (popularmente conhecida como Lei do Açúcar) e a Lei do Selo, de 1765. Como bem observamos em relação a esta primeira lei:

O texto estabelecia que o valor arrecadado seria destinado a custear a administração colonial. Reduzia o imposto sobre o melão estrangeiro em 50%, mas instituía também taxas para a importação de bens de luxo europeus, tais como linho, seda e vinho. Ademais, restringia a exportação de determinados produtos, como pele e couro, tornando a Inglaterra o único mercado comprador.

² A **Guerra dos Sete Anos** foi um confronto entre a Inglaterra e a França ocorrido entre os anos de 1756 e 1763, mas não se restringiu apenas à Europa. A França contava com o apoio militar dos austríacos e procurava reduzir o poderio britânico na América do Norte e na Índia. Com isso, tropas francesas se uniram a tribos indígenas e passaram a atacar as colônias inglesas. As colônias, por sua vez, tiveram de se unir à Coroa Inglesa para derrotar os franceses. Os ingleses saíram vencedores, mas o saldo foi negativo, dados os altos custos envolvidos e a presença cada vez mais constante de um sentimento de autonomia entre as colônias.

Receosas dos efeitos sobre a economia e ressentidas com o aumento de tributos, oito das 13 colônias enviaram petições respeitadas ao rei contra a Lei do Açúcar. A lei inspirou também protestos locais, como boicotes aos produtos importados sobre os quais incidiam as novas e mais altas taxas alfandegárias. [...] Embora inicialmente esse movimento tenha gerado pouco efeito sobre a economia britânica, mais tarde desempenhou papel importante na afirmação do poder e da independência das colônias (Driver, 2006, p. 11-12).

Os colonos, já insatisfeitos com a situação, quase não tiveram tempo para associar bem esta primeira lei e, já no ano seguinte (1765), foram notificados de uma nova lei, desta vez conhecida como a Lei do Selo. Com o intuito de aumentar as receitas vindas das suas colônias na América do Norte, o Parlamento estabeleceu que “[...] todo o material impresso estaria sujeito a selagem, desde jornais e panfletos até certificados e documentos legais, e os selos passariam a ser adquiridos de agentes americanos nomeados pela coroa.” (Driver, 2006, p. 12).

Tal atitude não foi bem recebida pelos colonos, sendo que alguns grupos de comerciantes passaram a se manifestar contra as medidas adotadas: agentes de selos foram agredidos e uma série de selos destruídos, mulheres passaram a produzir tecidos artesanais, a fim de evitar a importação da Inglaterra e o comércio britânico teve uma redução significativa em razão dos boicotes organizados (Driver, 2006, p. 12-13).

Estes fatores nos possibilitam enxergar alguns dos precedentes da independência de julho de 1776, mas não o fato ocorrido em si. A partir da instituição dessas leis, assembleias estaduais passaram a ser convocadas com maior frequência nas colônias, com o intuito de se manifestarem contrariamente à prática dessas medidas. O trabalho exercido pelo Congresso americano não procurava, inicialmente, uma separação entre os britânicos e os colonos, tendo em vista que os americanos continuavam jurando lealdade à Coroa Inglesa. Contudo, desejava-se que seus direitos fossem respeitados e que tivessem certa autonomia quanto às decisões tomadas nas próprias colônias, algo que foi reduzido após o término da Guerra dos Sete Anos.

Após alguns confrontos militares ocorridos no decorrer das décadas de 1760 e 1770, a relação entre o Parlamento Britânico e as assembleias estaduais

foi diretamente estremeçada. Com o fracasso das Leis *Townshend*³, revogadas em 1770, o domínio da Coroa em relação às colônias reduzia cada vez mais, sendo que em 1774 houve uma nova investida por parte da Coroa: a criação das Leis de Coerção (ou Leis Intoleráveis), que procurou dar uma resposta aos protestos contra o chá que era importado à América.

Com esperança de isolar Massachusetts, o Parlamento britânico fechou os portos americanos até que o chá fosse pago [após o episódio da *Tea Party*, quando americanos disfarçados, liderados por Samuel Adams, embarcaram em navios britânicos e jogaram as folhas de chá ao mar], alterou o sistema de governo na colônia, passando o controle para a Grã-Bretanha, e permitiu o confisco de propriedades para acantonar o exército da coroa. (Driver, 2006, p. 16-17).

Como resposta às leis definidas pela Coroa, a assembleia da Virgínia convocou um Congresso com a presença de representantes das Treze Colônias, ocorrido na Filadélfia em 12 de setembro de 1774, sendo que apenas a Geórgia não esteve presente. Neste Congresso foram discutidas uma série de medidas para refrear o domínio britânico e garantir a autonomia das colônias, uma vez que elas não eram representadas diretamente no Parlamento, também em vista da distância existente entre as colônias e a metrópole.

Os americanos procuravam, com o Congresso Continental de 1774, retirar as restrições impostas pelo Parlamento Britânico e melhorar a relação com a Coroa, comprometida após as leis que visavam ao aumento do lucro pago por elas. O Parlamento respondeu de forma moderada, mas poucas exigências foram atendidas, sendo que as sanções a Massachusetts foram mantidas.

Em 10 de maio de 1775 ocorreu o Segundo Congresso Continental, sob a presidência de John Hancock. Este Congresso aconteceu em meio a lutas entre britânicos e americanos, após a Lei de Coerção ser colocada em prática pela Coroa. Os membros presentes neste segundo encontro foram os responsáveis pela escrita da Declaração da Independência, ocorrida em 1776.

No mês de agosto de 1775, George III declarou que as colônias americanas se encontravam em rebelião e que, portanto, seriam enviadas forças militares britânicas para combater os revoltosos. Neste interregno entre 1775 e

³ As **Leis *Townshend*** foram implementadas entre 1767 e 1768 pelo Parlamento Britânico e criavam uma série de tributos, propostos por Charles Townshend, que estabeleciam a cobrança de impostos sobre artigos de consumo, tais como o chá, o papel, o vidro e outros objetos. Além disso, também estabeleciam a criação de tribunais alfandegários nas colônias.

a Declaração de Independência, em 1776, precisamente em janeiro deste último ano, um panfleto político teve papel significativo quanto às intenções dos americanos diante da Coroa, o *Common Sense*.

Escrito por Thomas Paine, este panfleto deixou bem claro uma nova intenção presente nas colônias: o desejo pela independência, atacando frontalmente George III e a monarquia inglesa. Em seu panfleto, Paine defendia a adoção de um governo representativo nas colônias, ao invés da manutenção da monarquia. Diante deste cenário, ganhou corpo o desejo de maior autonomia das colônias, sendo que em assembleia realizada na Carolina do Norte houve a primeira votação favorável à causa independente.

Para a redação da Declaração foram designados cinco membros de diferentes Estados: Thomas Jefferson (Virgínia), Benjamin Franklin (Pensilvânia), Robert Livingston (Nova York), John Adams (Massachusetts) e Roger Sherman (Connecticut). Cada um dos redatores teve papel relevante para a escrita, mas o nome de Jefferson se tornou extremamente forte, uma vez que foi o responsável por escrever o primeiro texto da Declaração, o qual passou por algumas modificações sugeridas pelos demais integrantes, e também o texto definitivo, aprovado em 04 de julho de 1776.

Jefferson possuía referenciais teóricos de John Locke, o que conferiu ao texto alguns ideais do liberalismo, tais como a defesa de um governo limitado, o direito à liberdade individual e à propriedade privada, além de direitos naturais à vida humana.

Estabelecida a independência, ainda que não reconhecida pela Coroa britânica, houve a urgência pela escrita de um texto constitucional, o qual passou a ser formulado e que deveria garantir a autonomia dos Estados recém-independentes a partir de então. Como podemos observar no texto *Os Artigos Federalistas*, “A Revolução não foi simplesmente um conflito entre americanos e ingleses. Foi também uma luta entre americanos, para decidir quem governaria internamente.” (Kramnick, 1993, p. 6).

A partir de 1776 e com a autonomia dos Estados americanos, fazia-se necessário definir quem seria o responsável por comandar o país recém-independente, sendo que o processo de elaboração da Constituição ocorreu entre 1776 e 1787, quando, enfim, a Constituição ficou pronta e foi ratificada pela

primeira vez na convenção estadual de Delaware.

Mês após mês, as convenções foram ratificando a Constituição, mas um Estado ainda não havia aceitado o texto que o regeria. Rhode Island somente ratificou a Constituição em 28 de maio de 1790, ainda que a contragosto (Kramnick, 1993, p. 32) e, finalmente, os Estados Unidos (como um todo) possuíam uma Constituição, colocando fim à chamada Revolução Americana e ao período conhecido como o dos Estados Confederados, os quais legislavam através dos Artigos da Confederação, com base em aspectos democráticos e igualitários.

2. A AMÉRICA HISPÂNICA E A QUESTÃO NACIONAL

Pudemos observar, anteriormente, alguns dos precedentes que levaram ao processo de independência das Treze Colônias inglesas. Tal evento ocorrido não seria isolado nas terras americanas (como um todo, não apenas a porção norte da região). No início do século XIX, muito em razão da Revolução Americana (1776) e da Revolução Francesa (1789), recentemente vivenciadas, a situação pela qual a América hispânica passava era de instabilidade diante do jugo de seus colonizadores espanhóis.

É importante também ressaltar que o início do século XIX na Espanha foi extremamente conturbado, uma vez que o país sofreu com as invasões napoleônicas a partir de 1808, quando Napoleão Bonaparte conquistou o trono espanhol e o transferiu ao seu irmão, José Bonaparte. José, por sua vez, não foi reconhecido por grande parte dos espanhóis como seu monarca, sendo que houve forte resistência por parte, também, dos colonos na América, deixando claro um sentimento de fidelidade ao antigo monarca espanhol, Fernando VII.

Uma vez que o poder de José Bonaparte não era reconhecido na Espanha, este voltava, basicamente, ao povo, que deveria se organizar de forma a governar o país. Para isso foram organizadas algumas Juntas Provinciais, as quais eram responsáveis pela administração na ausência do rei (no caso, o rei espanhol, e não o francês).

O cenário começou a ganhar maiores proporções a partir de 1810, quando foram instauradas, na Espanha, as Cortes de Cádiz, responsáveis por darem início ao constitucionalismo no país. Elas existiram em três momentos distintos: entre

1810 e 1813, como Cortes Gerais e Extraordinárias, e em dois outros momentos como Legislaturas Ordinárias, entre 1813-1814 e depois, novamente, em 1814.

Neste período também foi elaborada uma Carta Magna, conhecida como Constituição Gaditana, no ano de 1812 e de caráter liberal, que procurava garantir a integração dos territórios americanos do ultramar em uma mesma estrutura de poder junto à monarquia espanhola. Dentre algumas das principais características, ela concedeu o poder de decisão final ao Legislativo, e não mais à vontade do monarca (Quijada, 2008, p. 19).

Como podemos perceber no excerto a seguir, a Constituição de 1812:

[...] foi, portanto, singular em sua época: foi monárquica, como a britânica, mas muito mais anti-aristocrática que esta, e esteve muito afastada dos excessos autoritários de algumas constituições francesas [...]. Não foi republicana, como as francesas de 1793, 1795, 1799 e 1802, ou a norte-americana de 1787, mas sim democrática⁴, se por democracia entendemos a afirmação da soberania popular como fonte única de legitimidade do poder, o princípio representativo baseado em eleições amplas e a divisão de poderes. (Quijada, 2008, p. 20, tradução nossa).

O cenário espanhol, como pudemos perceber, estava fortemente instável, sendo que tal contexto chegou às colônias espanholas na América e gerou grandes transformações em relação à submissão ao monarca. Quando Fernando VII retornou ao poder na Espanha, em 1814, dissolveu as Cortes e anulou a Constituição, instituindo um período que seria conhecido como o Sexênio Absolutista, o qual vigorou no país entre 1814 e 1820.

Na América, os movimentos revolucionários foram conduzidos pelos *criollos* (homens brancos que haviam nascido no continente americano e eram descendentes de espanhóis), os quais possuíam terras, mas não tinham privilégios políticos e sociais iguais aos *chapetones* (brancos nascidos na Espanha, mas que viviam na América). Os mais importantes *criollos* desse período foram Simón Bolívar e José de San Martín, figuras amplamente

⁴ Vale destacar, a despeito de seu caráter democrático, que a Constituição de 1812, em sua origem, não respeitou algumas importantes características, como a proporcionalidade entre as diferentes colônias e o número de deputados que iriam compor a Assembleia Constituinte. Diante de tais diferenças, algumas regiões não enviaram representantes à Cádiz, como o vice-reino do Prata, a Capitania Geral da Venezuela e o vice-reino de Nova Granada.

conhecidas na defesa das causas emancipacionistas.

As Cortes de Cádiz e, conseqüentemente, a Constituição Gaditana de 1812, ambas de caráter mais liberal, contribuíram para que o sentimento de igualdade entre americanos e espanhóis fosse despertado. Contudo, ao perceberem que esta igualdade estava à parte deles, dado o seu caráter “liberal imperfeito” (uma vez que mantinha a monarquia como forma de governo), os colonos passaram a se descontentar com a situação vivenciada, o que contribuiu significativamente para que os movimentos favoráveis à independência lograssem muitos adeptos.

Quando chegaram à América, os reflexos da revolução liberal espanhola ganharam novos significados. O sentimento nacionalista, que até então parecera reinar sobre os espanhóis e os colonos, passou a ser visto a partir de outras ópticas. As independências ocorridas em solo americano (de origem hispânica) tiveram início na segunda metade do século XVIII, mas não obtiveram o sucesso desejado: foram combatidas pelos espanhóis e grande parte de seus revoltosos foram mortos pelas tropas metropolitanas.

Como destaque para os movimentos que foram desencadeados a partir de então, podemos ressaltar a Revolução de Maio, que iniciou em 1810 e perdurou até 1816, na região do Vice-Reinado do Prata (que abarcava parte da atual Bolívia, Paraguai, Uruguai e Argentina). Neste contexto, a cidade de Buenos Aires era a capital do vice-reinado e buscava, dentre outros objetivos, tomar a dianteira no processo de independência em relação à Espanha, o que motivou disputas com as demais províncias, gerando um período de maior autonomia provincial, entre 1820 e 1852.

A Revolução de Maio de 1810 teve início no dia 25, quando uma Junta de Governo foi criada em Buenos Aires, prestando fidelidade à Fernando VII da Espanha. Contudo, seus membros se recusavam a acatar as ordens dadas pela Junta de Sevilha, uma espécie de governo provisório espanhol, uma vez que os bonaerenses (população de Buenos Aires) desejavam exercer maior controle sobre a região do Rio da Prata, sem interferências externas e com o intuito de reafirmar a sua autonomia.

Há que se destacar, no entanto, alguns importantes antecedentes da revolução, como uma série de invasões organizadas pelos ingleses às colônias

espanholas, ainda no primeiro decênio de 1800, cuja resposta foi a mobilização das províncias através da organização de milícias locais, integradas pelos *criollos*, marcando um elemento local significativo para o processo revolucionário.

Somente em 1816, após seis anos de impasses na região, é que houve a proclamação da independência do Vice-Reinado em relação à Espanha, com o estabelecimento das Províncias Unidas do Rio da Prata, sob o princípio do federalismo⁵.

Neste sentido, discussões em torno da questão da formação dos Estados nacionais ganharam corpo dentro da Historiografia sobre o período, uma vez que:

[...] a totalidade dos trabalhos reunidos aponta para processos de construção de concepções e idéias [sic] sobre a nação ao longo do século, rompendo com as visões consagradas pelas Historiografias tradicionais, de forte conotação nacionalista, que retratavam as nações como plenamente configuradas no momento das independências. (Annino; Guerra, 2003 *apud* Scheidt, 2005, p. 148).

Dessa forma, a Historiografia que discute o termo “nacionalidade” passou por grandes transformações ao longo dos anos, uma vez que os processos de independência levaram anos até que se consolidassem, de fato, as províncias em Estados nacionais. As interpretações realizadas a respeito discutem sobre a questão da cidadania, da governabilidade, identidade e, inclusive, sobre a conceituação do termo *pueblo* (Chiaramonte, 1993).

Este é o caso, por exemplo, do Uruguai, que foi nomeado como Província Oriental, posteriormente como Província Cisplatina e, enfim, recebeu o seu nome atual, tudo isso entre os anos de 1808 e 1828. Isto nos mostra a dificuldade de se estabelecer uma nomenclatura comum a partir de diferenças regionais existentes. Ademais, buscava-se afastar o vínculo com a Espanha, a fim de garantir maior autonomia à Província Oriental diante do seu processo de emancipação.

Como podemos observar,

⁵ União de vários estados em busca da formação de uma nação, sendo que cada uma delas goza de autonomia política e administrativa em suas decisões.

A criação da Província Oriental parece ter jogado por terra a vigência da identidade *espanhola*, e cristalizado uma expressão até então de pouca importância política que passaria, doravante, a ser identificação majoritária de seus habitantes: *oriental*. [...] logo, porém, e agregando percepções de particularismos anteriores e indicados nas páginas anteriores, o termo se generaliza e destacaria como identidade dominante em toda a província (Pimenta, 2007, p. 43-44, grifos do autor).

Ora, se a questão do vínculo (ou subordinação) das colônias em relação à metrópole foi um fator que começou a ser questionado pelos próprios colonos, sobretudo a partir da chamada *Guerra de La Independencia* (1808-1814), a qual ecoou nas possessões americanas, o tema da construção nacional desses Estados recém-independentes também ganhou corpo, uma vez que buscou definir quem era esse povo e a quem este povo era subordinado administrativamente.

Estas “nações modernas”, como bem aponta François-Xavier Guerra, são, portanto, o resultado do movimento de ordem liberal ocorrido na Espanha e que chegara à América, o qual buscou superar as características do Antigo Regime e, com isso, realizou uma série de revoluções, garantindo a emancipação às províncias até então existentes. Tais nações passaram a surgir, pois, a partir da fragmentação dos reinos ibéricos e não enquanto o resultado de movimentos nacionalistas anteriormente organizados (Annino; Guerra, 2003 *apud* Scheidt, 2005, p. 148), ponto essencial para que possamos compreender melhor a respeito das nacionalidades americanas.

3. UNIDADE E REVOLUÇÃO NA INDEPENDÊNCIA BRASILEIRA

Neste ponto de nosso trabalho, discutiremos sobre o processo de construção do Estado no Brasil e, de forma inter-relacionada, como ocorreu a proclamação da independência de 07 de setembro de 1822. Para que possamos melhor compreender tais debates é imprescindível levarmos em consideração que a ideia de revolução, tratada tanto por Izabel Andrade Marson e Cecília Oliveira, quanto por João Paulo Garrido, foi e ainda é questionada sob a óptica de uma Historiografia mais recente (sobretudo proveniente das décadas de 1960

e 1970), que busca criticar a tese do “atraso” da sociedade imperial em relação à modernidade de finais do século XIX, alcançada graças ao advento da Proclamação da República, em 1889.

Neste cenário, temos duas visões acerca do termo “revolução”: ele poderia ser visto, primeiramente, de forma negativa, uma vez que estaria associado a um sentido mais clássico, ou seja, ao seu movimento cíclico, reiterativo e, portanto, previsível e inevitável (Pimenta, 2009, p. 56) e de forma também negativa seria a visão que se tinha sobre a revolução enquanto uma guerra civil, a qual acabaria com a ordem natural do país e seria fruto da ruptura entre Portugal e Brasil.

À medida em que o termo “revolução” passou a ser vinculado à ideia de uma “reforma”, ele ganhou um sentido mais positivo, uma vez que a palavra “reforma” é mais bem vista por se tratar de uma mudança em algo que, até então, estava em declínio ou estagnado. Ou seja, melhorou-se o significado de um termo que se encontrava desgastado.

No texto *A Independência do Brasil como uma revolução: história e atualidade de um tema clássico*, Garrido Pimenta se dedica a pensar o processo de Independência do Brasil e o conceito de revolução. O autor inicia seu trabalho com um importante questionamento: a Independência brasileira teve um caráter revolucionário? Ao nos apresentar parte da produção historiográfica, desde Francisco Adolfo de Varnhagen até Maria Odila Dias, Garrido Pimenta nos faz deparar com uma somatória de afirmações e negações sobre a indagação acima proposta.

A primeira delas é de que a Independência pode ser pensada enquanto o resultado de um processo iniciado ao final do século XVIII, com uma crise geral do sistema colonial; ou, retrocedendo um pouco mais para a metade do mesmo século, quando Portugal começa a perder a disputa colonial e, na tentativa de reavê-la, acaba por piorar a situação; finalmente, alude-se ao ano de 1808 e à transmigração da Corte Portuguesa para o Brasil que, ao refundar o Império Português em terras americanas, criou as condições básicas para o seu próprio declínio.

A despeito de qual dos marcos Garrido Pimenta adota, para ele há momentos posteriores que exigem uma complexidade e dinâmica para o processo

de Independência, como a Constituição de 1824, o reconhecimento luso-britânico da Independência em 1825, a crise e o fim do Primeiro Reinado em 1831 e o Período Regencial, entre 1831 e 1840. Todos estes marcos apontam para a visão da Independência enquanto um processo, e não como fato.

Outro ponto importante neste período é a Revolução do Porto de 1820, a qual se insere como um exemplo da dualidade entre o positivo e o negativo do termo “revolução”. De caráter liberal e sob alguns dos referenciais do pensamento iluminista, o movimento ocorrido em Portugal reverberou, para além da Europa (por exemplo, na Espanha), também na América, contribuindo, em conjunto com o avanço do liberalismo na própria América, com a independência do México e, no Brasil, chegou como uma regeneração, isto é, a sua imagem esteve associada à própria ideia de revolução (Pimenta, 2009, p. 59).

A partir disso, as discussões referentes à separação do Brasil em relação ao domínio português ganharam o centro dos debates, sendo que o ano de 1822 é o marco deste período, uma vez que foi declarada a Independência do Brasil e o país então estabelecido, a despeito de ter se tornado independente, ainda se encontrava sob o regime monárquico português.

No que tange ao processo identitário advindo com a Independência e a formação do Estado Brasileiro, é possível considerar que houve, a partir de 1822, a formação, de fato, de uma “nação brasileira”? Pensando-se neste aspecto, de qual maneira a Revolução Liberal do Porto ressoou no Brasil, em um cenário marcado pelas divergências entre o liberalismo e a escravidão existente?

Podemos assim dizer que esta foi, portanto, uma revolução mais conservadora, diferentemente do que observamos nas revoluções hispano-americanas, as quais foram responsáveis por estabelecerem regimes republicanos nos demais países latino-americanos.

Como bem nos sintetiza Garrido Pimenta quando fala sobre a Independência de 1822, ela “[...] possibilitou diretamente a criação tanto de um Estado como de uma nação brasileiros, e que antes dela simplesmente não existiam” (Pimenta, 2009, p. 73). O autor conclui seu texto dizendo que:

[...] a profundidade e a amplitude da ruptura promovida pela Independência só podem ser explicadas a partir também de uma lenta, mas segura, alteração, *verdadeiramente revolucionária*,

nas formas de pensar, representar e transformar o mundo; dentre elas, a possibilidade de mudanças substantivas em referenciais identitários e em projetos nacionais que, ao serem criações de uma nova ordem política, são parcialmente responsáveis também pelo advento destas (Pimenta, 2009, p. 75, grifos do autor).

O movimento ocorrido em Portugal, dois anos antes da consolidação da independência brasileira, teve uma repercussão mais forte naquele que viria a se tornar o Brasil. A Historiografia construída a respeito da formação desse Estado, por sua vez, passou por constantes (res)significações ao longo de sua elaboração, sendo que o processo político em que ela esteve inserida diz muito sobre a maneira como os interesses (políticos, sociais e econômicos, por exemplo) são vistos pela sociedade.

É salutar, ademais, realizarmos algumas considerações sobre os desdobramentos da Independência, uma vez que a criação do Estado Nacional resultou deste processo. No caso do Brasil, é comum ser atribuído um caráter artificial para a questão nacional. Para Garrido Pimenta, a superação disso só pode ser alcançada quando a Historiografia se propuser a compreender a lenta, mas revolucionária, mudança nas formas de se pensar este movimento: sua tendência liberal e o federalismo presentes, por exemplo, na Constituição de 1824, são marcas deste pensamento em constante movimento.

Enquanto João Paulo Garrido Pimenta realiza uma discussão em torno do caráter revolucionário ou não da Independência, Izabel Andrade Marson e Cecília Helena L. de Salles Oliveira se dedicam a pensar no caráter liberal – ou não – dessa revolução culminada em Independência. Podemos nos questionar, a partir de suas reflexões, se a Independência teria sido uma revolução liberal inacabada.

Para tais autoras, durante longo tempo a Historiografia concebeu a Independência enquanto uma revolução liberal inacabada e a escravidão como uma fissura que afastava o Brasil do liberalismo puro dos países considerados “civilizados”, como os Estados Unidos e a Inglaterra. Neste sentido, o Império foi tido como um momento desprovido de personalidade, uma mera fase de transição entre uma realidade de atraso colonial e uma promessa de futuro (a República), um período estigmatizado pelo monopólio da terra, escravidão e pela

ausência de uma elite política.

Diante dessas duas interpretações, as autoras trazem duas outras possibilidades. Se o Império realmente foi uma época de transição e sem personalidade, como então foi possível conceber uma nação? E, ademais, seria mesmo a escravidão um fator de distanciamento do liberalismo ou seria ela um dos seus pilares?

Para elas, o Império fora fruto de um processo revolucionário, além de um período que lançou bases para a construção da nação, como o reconhecimento dos espaços territoriais e a aplicação do conceito de cidadania. Este último, ao contrário do que muito se pensa, não abrangia somente a camada abastada da população, uma vez que homens livres também tinham acesso à cidadania usando do voto em momentos decisivos para a recém-formada nação.

Da concepção do *ser* cidadão, nasce a do *não ser* cidadão – isto é, o escravo – daí, parte-se para um desdobramento importante que rompe com a ideia da fissura no liberalismo gerada pela escravidão, uma vez que “[...] na maior parte da América se estabeleceu um estreito e necessário vínculo de origem entre liberalismo, escravidão e cidadania.” (Marson; Oliveira, 2013, p. 18).

O sentimento de cidadania defendido pelo liberalismo concedia certo sustento à escravidão, uma vez que o cidadão pobre encontrava igualdade com o rico ao dar-se conta de que não era escravo. As autoras também recorrem ao conceito de alteridade, engendrado por Locke, enquanto um justificador do mecanismo da escravidão, como podemos ver a seguir: “E a alteridade concebida por Locke, e por sucessivas gerações de teóricos liberais, constituiu-se em artefato político justificado do domínio dos ‘espécimes perfeitos’ sobre os ‘defeituosos e os transgressores’ da lei da natureza – os pobres, os servos, os escravos.” (Marson; Oliveira, 2013, p. 21).

Dessa forma, Izabel Marson e Cecília Oliveira rompem com uma análise mais conservadora de que a Independência teria sido uma revolução liberal inacabada, dando luz a novas formas de interpretações que, em conjunto com as propostas de Garrido Pimenta, também quebram com a perspectiva conservadora de que não havia caráter revolucionário no processo independentista. Não mais como um período meramente transitório, nem como o fruto de um fato isolado, mas inserido em uma época de grandes

transformações e, por isso, não podendo deixar de ser revolucionária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo de nosso trabalho, buscamos analisar os diferentes movimentos que ocorreram na América, no intuito de compreender quais foram as diferenças e as semelhanças em relação aos ideais do federalismo e do liberalismo. Com isso, algumas questões foram levantadas sobre os conceitos empregados pelos autores analisados, que trouxeram perspectivas distintas em torno das independências americanas tratadas pela historiografia sobre o período.

Inicialmente, é fundamental destacar que os três movimentos, o dos Estados Unidos, aquele ocorrido na América de origem hispânica e, por fim, o brasileiro possuem diferenças significativas em relação à sua exequibilidade. Para algumas das obras dos autores que foram tratados anteriormente, “revolução” poderia significar tanto algo positivo, quanto negativo. Se passasse a ideia de que determinado movimento fosse desorganizado e que beirasse a uma possível guerra civil, recebia um significado mais pejorativo; caso o movimento, por sua vez, trouxesse ares de modernidade, desenvolvimento e superação do atraso, ganhava relevância enquanto um aspecto positivo da sociedade.

Pensando-se nisso, entendemos que os movimentos independentistas, assim como as próprias revoluções ocorridas em nossos três espaços aqui discutidos, são interpretados através dos diferentes olhares dentro da Historiografia. Os seus sujeitos representam, dessa forma, interesses particulares em torno de ideais específicos para a construção do(s) Estado(s) Nacional(is), em conjunto com o crescimento dos debates em torno do federalismo e, principalmente, do liberalismo.

Estados Unidos, América hispânica e Brasil, cada qual ao seu modo, passaram por diferentes experiências que levaram às suas independências. Em torno de cada uma dessas fases, aspectos ligados aos ideais do liberalismo e do federalismo foram sendo incorporados por seus líderes, os quais buscavam um papel de proeminência às regiões que, outrora, passavam pelo jugo de suas metrópoles.

Ivo Coser, em seu texto intitulado *O Conceito de Federalismo e a Idéia [sic] de Interesse no Brasil do Século XIX*, realiza interessantes discussões sobre tais aspectos, sobretudo no que tange ao federalismo. O autor, quando basicamente conclui suas ideias acerca da centralização e descentralização das províncias no Brasil independente, afirma que “[...] descentralizar o poder envolvia despertar o cidadão para a importância de sua participação nos assuntos públicos de tal maneira que seus interesses fossem combinados com o bem público” (Coser, 2008, p. 973).

Coser discute questões acerca dos interesses pessoais e provinciais existentes em torno da defesa do federalismo e do chamado Pacto Federativo. Uma vez que as questões locais seriam mais bem tratadas através da descentralização do poder, cada uma das províncias teria as suas necessidades atendidas. Como o autor mesmo nos diz, “O funcionário local seria mais eficiente do que um funcionário sem vínculos nomeado pelo poder central” (Coser, 2008, p. 947).

Buscamos, em nossas reflexões, trazer à tona uma discussão amplamente significativa para os estudos sobre as revoluções americanas dos séculos XVIII e XIX, os quais são referenciados por importantes autores e que, assim, nos deixam possibilidades para a elaboração de novos trabalhos sobre as singularidades evidenciadas nestes movimentos. Ainda há muito o que se estudar a respeito da construção dos Estados Nacionais e suas concepções acerca do federalismo e do liberalismo neles presentes, sendo que pudemos trazer algumas reflexões fundamentais para a sua melhor compreensão. Esperamos, com isso, que elas resultem em novas pesquisas e interpretações para os estudos históricos e a construção de narrativas sobre a América.

REFERÊNCIAS

ANNINO, Antonio. Ciudadania versus gobernabilidad republicana en México. Los Orígenes de un dilema. In.: SABATO, Hilda (Coordinadora). ***Ciudadania política y formación de las naciones: perspectivas históricas de América Latina***. México, D.F.: El Colegio de México/Fideicomiso Historia de las Américas/Fondo de Cultura Económica, 1999, p. 62-93.

ANNINO, Antonio; GUERRA, François-Xavier (coord.). *Inventando la nación: Iberoamérica: siglo XIX*. México, Fondo de Cultura Económica, 2003. Resenha

de: SCHEIDT, Eduardo. O processo de formação dos Estados nacionais na América Latina. **História Unisinos**, v. 9, n. 2, maio/ago. 2005, p. 148-150. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/historia/article/view/6422>. Acesso em: 17 abr. 2023.

CHIARAMONTE, José Carlos. El federalismo argentino em la primera mitad del siglo XIX. In.: CARMAGNANI, Marcello (org.). **Federalismos latino-americanos: México/Brasil/Argentina**. México, D.F.: El Colégio de México/Fideicomiso Historia de las Américas/Fondo de Cultura Económica, 1993.

COSER, Ivo. **O conceito de Federalismo e a Idéia de Interesse no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: *Dados*, v. 51, 2008, p. 941-981. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0011-52582008000400005>. Acesso em: 13 mar. 2023.

DRIVER, Stephanie Schwartz. **A Declaração de Independência dos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

KRAMNICK, Isaac. Apresentação. In.: MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, John. **Os Artigos Federalistas: 1787-1789**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

MARSON, Izabel Andrade; OLIVEIRA, Cecília Helena L. de Salles (org.). **Monarquia, Liberalismo e Negócios no Brasil: 1780-1860**. São Paulo: EDUSP, 2013.

PIMENTA, João Paulo Garrido. A independência do Brasil como uma revolução: história e atualidade de um tema clássico. **História da Historiografia**, n. 3, Ouro Preto, set. 2009. Disponível em: <http://www.ichs.ufop.br/rhh/index.php/revista/article/viewFile/69/34>. Acesso em: 19 mar. 2023.

PIMENTA, João Paulo Garrido. Província Oriental, Cisplatina, Uruguai: elementos para uma história da identidade oriental (1808-1828). In: PAMPLONA, Marco; MÄDER, Maria Elisa (org.). **Revoluções de independências e nacionalismos nas Américas: região do Prata e do Chile**. 1 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

QUIJADA, Mónica. Una constitución singular. La carta gaditana em perspectiva comparada. **Revista de Indias**, v. LXVIII, n. 242, 2008, p.15-38. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/47348133_Una_Constitucion_singular_La_Carta_gaditana_en_perspectiva_comparada. Acesso em: 16 abr. 2023.